



PARECER № 040/2021/ASJUR

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/TO

EMENTA: CONTRATAÇÃO - DISPENSA - POSSIBILIDADE

PROCESSE Nº 1058/2021

## PARECER JURÍDICO

## I - RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR -Administração Regional do Estado do Tocantins iniciou procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada em serviços de criação, suporte e manutenção de sítios eletrônicos.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de serviço (fls. 01);
- Termo de referência (fls. 02/06);
- Cópia de e-mail solicitação de orçamentos (fl. 07);
- Propostas Comerciais (fls. 08/20);
- Mapa de Preço (fl. 21);
- Despacho do departamento de Compras (fl. 22).

Consta no mapa de preço que a empresa DIX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, financeiramente, apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, os autos foram enviados a esta Assessoria para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados com enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, fundada no artigo 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como para manifestação e emissão de quanto à viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a essa Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir o mérito da contratação e da discricionariedade da Administração do SENAR-AR/TO, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Convém ainda esclarecer que é licitante/contratante, na fase interna, promover adequado planejamento da contratação dever







que pretende realizar, bem como estimar o preço do objeto pretendido, através de pesquisa mercadológica, para delimitar qual será a modalidade de licitação a ser adotada e, também, para aferir a existência de recursos orçamentários para atender tal demanda, de acordo com a inteligência do art. 13 do Regulamento que rege as contratações realizadas pelo SENAR.

Nesta etapa, cabe ao SENAR-AR/TO identificar suas necessidades e tentar englobar, sempre que possível, as parcelas de um mesmo objeto e os objetos de mesma natureza que serão contratados durante o exercício financeiro, para assegurar um melhor planejamento dessas contratações para o exercício financeiro.

Analisando os autos, verifica-se que o processo está em ordem e obedece às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Como é cediço, estabelece o art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão necessariamente precedidas de licitação. No entanto, o próprio regulamento reconhece a existência de exceções à regra.

Entre as exceções encontra-se a contratação direta por dispensa de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, *verbis*:

Art. 9. A licitação poderá ser dispensada: I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art.  $6^{\circ}$ ; (...).

A contratação de empresa para a criação, suporte e manutenção do site institucional se insere no presente contexto, uma vez que o valor da contratação é de  $\mathbf{R}$ \$18.000,00 (dezoito mil reais), o qual se enquadra dentro do limite de dispensa previsto no artigo  $6^{\circ}$ , inciso II, alínea "a", que é de  $\mathbf{R}$ \$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

É sabido, ademais, que a dispensa de licitação em razão do valor é consequência derivada de características existentes que tornam a licitação facultativa, conforme depreende-se das lições dos doutrinadores Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo: ""[...] haverá dispensabilidade quando ocorrerem, concretamente, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não-realização da licitação, que era em princípio imprescindível" (FERRAZ, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p. 86).

Tendo em vista que a empresa DIX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA apresentou a melhor proposta, conforme comprovação nos autos (cotações e mapa de preço), entende-se haver base legal para o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação em epígrafe, em virtude do valor.







## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após analisar o processo em epígrafe, salvo melhor juízo, esta Assessoria conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, em razão do valor, recomendando-se ao Departamento de Compras que, sempre possível, diligencie no sentido de ampliar a pesquisa de mercado realizada.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração do SENAR-AR/TO e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021

uiz Renato de Campos Provenzano Assessoria Jurídica – SENAR-AR/TO